



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0044/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de lei n. 11.387, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para prever na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, a implantação do Portal da Uva e do Vinho e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 150.000,00).

Encontramos no art. 4º o embasamento legal para tal solicitação de crédito adicional especial – artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 que diz:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

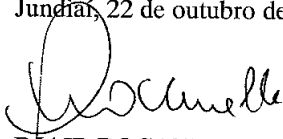
O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 08 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra tanto as dotações a serem oneradas como o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão custeados pelo Município no presente exercício, apontando ainda que teremos um impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício.


Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos